



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 95.04.59089-6/SC

RELATOR : JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI
APELANTE : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
APELADA : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADOS : Rosa Maria Boabaid dos R. Fernandes
Cezar Saldanha Souza Júnior

Ementa

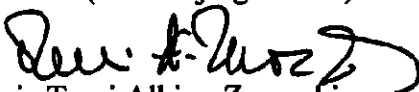
EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

É viável a execução contra a Fazenda Pública pelo procedimento do art. 730, do CPC, instruída com título extrajudicial.

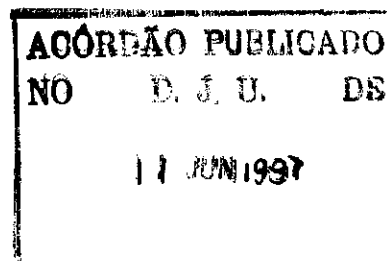
Acórdão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 15 de maio de 1997 (data do julgamento).


Juiz Teori Albino Zavascki
Relator

atd/res387





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 95.04.59089-6/SC

APELANTE : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

APELADO : UNIÃO FEDERAL

RELATÓRIO

O EXMO. SR. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de execução fiscal promovida pelo Município de Florianópolis contra a Justiça Federal de Santa Catarina, instruída com título extrajudicial.

A sentença(fl.07), reconhecendo a impropriedade da execução contra a Fazenda Pública, indeferiu a petição inicial da execução, julgando-a extinta, sem exame do mérito, nos termos do art. 295, III, do CPC.

Inconformado, apelou o Município de Florianópolis(fl.s.09/12). Advoga a nulidade da sentença, alegando que a execução fiscal, nos termos do art. 730 do CPC, não está limitada aos títulos judiciais.

Contra-arrazoado o apelo, subiram os autos.

Sentença sujeita a reexame necessário.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 95.04.59089-6/SC

APELANTE : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

APELADO : UNIÃO FEDERAL

VOTO

O EXMO. SR. JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI (relator):

A questão trazida na apelação é antiga, e a jurisprudência desta Turma tem se orientado no sentido da viabilidade da execução pelo procedimento do art. 730 do CPC, mesmo em se tratando de título extrajudicial. Nesse sentido, v.g., AC nº 92.04.23782-1/RS, rel. Juiz Teori Albino Zavascki, DJ de 26.10.94, pág. 61577, AC nº 91.04.14369-8/PR, rel. Juiz José Fernando Jardim de Camargo, DJ. 02.05.96, pág. 28045 e AI nº 96.04.11997-4/RS, rel. Juíza Tânia Escobar, DJ 20.11.96, pág. 89160. Essa é também a orientação da Terceira Turma do STJ, como se constata no julgamento do REsp nº 42774, Min. Costa Leite, DJ de 19.09.94, pág. 24692, assim ementado:

"EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. A execução por quantia certa contra a fazenda pública pode fundar-se em título executivo extrajudicial. Recurso conhecido, pelo dissídio, mas não provido."

Observo, todavia, que a petição inicial indicou como executada a "Justiça Federal de SC", que não tem personalidade jurídica própria. Assim, cabível, na espécie, a providência do art. 616, do CPC, propiciando-se a correção da petição inicial.

Diante do exposto, dou provimento à remessa oficial e à apelação para anular a sentença, determinando a remessa dos autos à origem para os fins acima aludidos.

É o voto.